Ano XXXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6165

Segunda-feira
12 de Agosto
de 2024

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2024.08.12 09:15:41 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/E, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV – De habilitação;

V - Recursal; e

VI - De divulgação da lista de credenciados.

Art. 5º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá, sempre que possível:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços, quando for o caso.

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - Modelos de declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - Sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 6º. Compete a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante o processamento do credenciamento,

bem como a designação da comissão responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Art. 7º. O agente de contratação e o respectivo substituto no credenciamento, fase de inexigibilidade, serão designados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, bem como seu resultado, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo órgão ou entidade demandante.

§1º. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§2º. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º. A forma de interposição do recurso será indicada no edital de credenciamento.

Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 11. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizada a inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

§1º. A inexigibilidade de licitação será realizada pelo Agente de Contratação designado pela SMLIC.

§2º. Após o término dos procedimentos de inexigibilidade da licitação por parte da SMLIC, o processo seguirá para finalização da autoridade máxima do Órgão ou entidade demandante.

Art. 12. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 14. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital permanecer vigente.

§1º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 15. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora **Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora**
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1°. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2°. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 17. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 18. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Boa Vista/RR e da entidade responsável pelo credenciamento, se houver.

Art. 19. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem a administração contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Art. 20. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1°. No caso de contratação por meio de mercado fluído, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2°. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto neste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 21. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 22. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 23. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes, para contratação em mercado fluído.

Art. 24. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Os credenciamentos realizados através de convênios federais, emendas federais, verbas e dotações federais deverão adotar o procedimento de credenciamento previsto na regulamentação federal, quando assim o Governo Federal o exigir.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de agosto de 2024.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0369/P, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Felipe de Sousa Malcher, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853592, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Assessor Parlamentar AP-1, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, pelo período de 1 ano, sem ônus para o cessionário, a contar da data de publicação deste decreto, conforme o Processo nº 021006/2024.

Boa Vista - RR, em 6 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0370/P, DE 7 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009, e, conforme o Processo nº 017357/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito os atos abaixo relacionados, no que se referem a servidora Francisca Marta Guimarães Almeida, Professora, Matrícula 28951, do quadro de pessoal desta prefeitura.

- Portaria nº 668/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4256, de 29.9.2016;
- Decreto nº 0953/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4425, de 14.6.2017;
- Decreto nº 0202/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5073, de 19.2.2020.

Art. 2º Declara a estabilidade da servidora Francisca Marta Guimarães Almeida, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 28951, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na

avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, a contar de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Conceder Progressão Funcional à servidora Francisca Marta Guimarães Almeida, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 28951, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 24.7.2013 a 23.10.2016, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 24 de outubro de 2016.

Art. 4º Conceder Promoção por Titulação à servidora Francisca Marta Guimarães Almeida, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 28951, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 23 de novembro de 2016.

Art. 5º Conceder Progressão Funcional à servidora Francisca Marta Guimarães Almeida, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 28951, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 24.10.2016 a 23.10.2018, passando-a da Classe/Referência III-2 para a Classe/Referência III-3, a contar de 24 de outubro de 2018.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0371/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no §6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº. 001/2022, publicado no DOM nº 5741, do dia 07 de novembro de 2022 e homologado através do Decreto nº 077/E, de 26 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, realizada através do Decreto nº 0298/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6134, de 26 de junho de 2024, em virtude não terem tomado posse no prazo legal.

CARGO: PROFESSOR, ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	706°	1139128	Fabiola Santos da Silva	001.764.###-##
2.	712°	1137230	Jemima Oliveira Chagas	462.607.###-##
3.	724°	1137380	Olivan Cordeiro de Souza	699.457.###-##
4.	729°	1130299	Luciana Medeiros Lima	568.385.###-##
5.	732°	1143303	Daniella Elen Rodrigues Barbosa	015.515.###-##
6.	734°	1078524	Natanael da Silva Costa	018.162.###-##
7.	746°	1128943	Meiry Daiane da Silva Vieira	725.574.###-##
8.	762°	1145577	Elcilene Duarte Barbosa	008.862.###-##
9.	774°	1077038	Aucides Firmino Rebouças Junior	002.606.###-##
10.	783°	1130352	Jennifer dos Santos Rodrigues Ferreira	012.106.###-##
11.	788°	1144256	Bruno Simão Figueiredo	022.236.###-##
12.	790°	1066539	José Curintima Gomes	693.490.###-##
13.	802°	1145996	Rosimara de Paula Pereira de Souza	739.770.###-##

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0372/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no §6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 001/2022, no item 11.12, publicado no DOM nº 5741, do dia 07 de novembro de 2022 e homologado através do Decreto nº 077/E, de 26 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único, realizada através do Decreto nº 0298/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6134, de 26 de junho de 2024, em virtude da solicitação de reposicionamento para o final da fila dos classificados do Concurso Público nº 001/2022.

Art. 2º Ficam reposicionados para o final da fila dos classificados os candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, conforme solicitação dos requerimentos constantes no NUP: 00000.9.366170/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0372/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

CARGO: PROFESSOR, ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	621°	1088369	MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	439.496.###-##
2.	626°	1144773	NORMÉLIA PAIVA DE CARVALHO MAIA	382.950.###-##
3.	629°	1146297	JOSÉLIA NEIDA CADETE DE ASSIS	581.450.###-##
4.	642°	1101138	CASSIA KELLY LIMA DA SILVA	019.706.###-##
5.	644°	1127877	EVIRLANDIA MONTEIRO DA SILVA	791.031.###-##
6.	645°	1144357	FERNANDA FERRAIS FIGUEREDO	809.769.###-##
7.	654°	1132539	GABRIELA RODRIGUES SANTOS	032.766.###-##
8.	661°	1145636	LUZIANE LOPES DA SILVA	719.491.###-##
9.	667°	1128655	ANA LUCIA MARQUES LOPES	013.624.###-##
10.	668°	1147092	CARLA ANDREINA MATOS	846.128.###-##
11.	671°	1142447	FABIOLA SAMPAIO DOS SANTOS	902.397.###-##
12.	678°	1144092	GEZIEL SILVA ARAUJO	027.161.###-##
13.	688°	1138967	ROSEANE PORTO NASCIMENTO	826.164.###-##
14.	693°	1142940	DIENE VIEIRA DE SOUSA	000.993.###-##
15.	694°	1075215	FLÁVIA CHAVES FLORES CORNELIO	129.261.###-##
16.	716°	1130095	ANTONIA JECIANE DE FREITAS ALMEIDA	872.802.###-##
17.	737°	1134345	BRUNO SOBRAL BARROZO	017.344.###-##
18.	742°	1145171	MARILDA DE LIMA	654.433.###-##
19.	744°	1146228	TAINA DOS SANTOS SILVA	023.092.###-##
20.	757°	1146521	PERLA CRISTINA GOMES	693.648.###-##
21.	765°	1130584	ROSA ANDRADE MARIANO NASCIMENTO	010.799.###-##
22.	766°	1069708	GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO	860.306.###-##
23.	773°	1142495	RONEY SANTOS DE LUCENA	023.033.###-##
24.	778°	1152736	JOICE FERNANDES VIEIRA	041.127.###-##
25.	786°	1124827	MÁGIDA CRUZ DE SOUZA PANTALEÃO	031.664.###-##
26.	794°	1149385	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	729.422.###-##
27.	795°	1143091	LUCIANA LYRA LOUREIRO	417.526.###-##
28.	805°	1128575	JANY SILVA SANTOS	890.884.###-##
29.	807°	1148644	ICENILDE DO CARMO CARNEIRO	012.627.###-##
30.	814°	1146404	MIRNA KENIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ	000.442.###-##
31.	817°	1130777	EVILAN BRANDÃO ARRUDA	029.358.###-##

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0373/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no §6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 002/2019, no item 14.10, publicado no DOM nº 4999, de 31.10.2019 e homologação do resultado final (e suas alterações), publicado no DOM nº 5089, de 16.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único, realizada através do Decreto nº 0299/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6134, de 26 de junho de 2024, em virtude não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0373/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE DE ALUNO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	349°	178004030441	DIANNINY LIRA SOUSA	008.172.###-##
2.	350°	178374017463	WALQUELINE DE S. COSTA	015.749.###-##
3.	351°	178511026981	JOSÉ ROMILDO ROMILDO FERREIRA LESSA JÚNIOR	028.141.###-##
4.	352°	178352003863	LÍGIA MARIANA DE SOUSA	025.885.###-##
5.	353°	178728003325	KAYLLA ELIZABETH CORRÊA DA SILVA	034.266.###-##
6.	354°	178198012294	JOSÉ PAULO DA SILVA ROCHA	005.822.###-##
7.	356°	178153007425	CARLA RODRIGUES DOS SANTOS	034.019.###-##
8.	357°	178409010609	JOSÉ VIEIRA LIMA NETO	046.837.###-##
9.	360°	178330018504	MICHELLY DE SOUSA MALHADA	032.566.###-##
10.	361°	178055031364	MARY LÚCIA SILVA PERIM	446.475.###-##
11.	364°	178535006533	GABRIEL SILVA CAMARGO	952.074.###-##
12.	365°	178660022818	MÔNIZA AGAPTO DE SOUSA	979.573.###-##
13.	366°	178868002837	CAÍQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	013.089.###-##
14.	367°	178892029894	HELENA DE SOUZA ALENCAR	000.764.###-##
15.	368°	178304010439	ELIZANDRA GOMES DE OLIVEIRA	022.444.###-##
16.	370°	178800009571	DANIELI LENZ GUERRA	548.955.###-##
17.	371°	178937032238	REBECA BONFIM FERREIRA	037.756.###-##
18.	372°	178055026281	BRENDA COELHO DA SILVA	614.534.###-##
19.	374°	178984013557	HERINALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR	864.610.###-##
20.	378°	178670016344	RAMAIANY DA SILVA MATOS	028.812.###-##
21.	381°	178875009046	VANUSA PINHEIRO DA SILVA	344.079.###-##
22.	383°	178268021930	MYCHELLY PRADO DE AGUIAR	787.364.###-##
23.	388°	178857034468	SERENA BARROS DOS SANTOS	017.522.###-##
24.	389°	178306036344	MAYDERSON DA COSTA ARAÚJO	031.551.###-##
25.	394°	178274004903	TALITA MENDES MENEZES	049.009.###-##
26.	395°	178186021551	LÍVIA MARIA FERREIRA BRAGA	026.536.###-##
27.	397°	178866029060	KLEMENSON MARCOLINO	767.439.###-##
28.	398°	178627022922	CALPER TAYLOR FREITAS DE MELO	860.748.###-##
29.	399°	178981006492	FLÁVIA NUNES FERREIRA	950.540.###-##
30.	400°	178744013444	THIAGO HENDERSON SILVA TEIXEIRA	540.241.###-##
31.	403°	178355019618	EVERTON DA SILVA MORAES	006.265.###-##
32.	404°	178564032354	LUANA ALMEIDA DE MOURA	008.112.###-##
33.	405°	178733025460	EMANUEL CLODOMILSON MACHADO SEVERO	012.143.###-##
34.	407°	178663013977	BEVERLYN CRISTINNE CARDOSO MIRANDA	037.394.###-##
35.	408°	178295023658	AMAURY CARVALHO BARBOSA JUNIOR	027.095.###-##
36.	409°	178735005580	CARLA CRISTINA SANTOS COUTINHO	016.922.###-##

CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE DE ALUNO-PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	40°	178495016208	JANICE MARIA DA CUNHA OLIVEIRA	201.111.###-##
2.	42°	178468010951	FRANCISCO CLEOSON FARIAS DA ENCARNAÇÃO	753.437.###-##
3.	44°	178984008771	LUIZ CARLOS DAS CHAGAS NOGUEIRA	696.463.###-##
4.	46°	178634001960	LOUIS PHILLIPE DE ANDRADE NASAR	051.404.###-##

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0374/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no §6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital n. 002/2019, no item 14.4, publicado no DOM nº 4999, de 31.10.2019 e homologação do resultado final (e suas alterações), publicado no DOM. nº 5089, de 16.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do candidato David Ramond da Costa Haddad, Classificação: 362°, Inscrição: 178480011599, CPF: 510.412.###-##, para o cargo de Assistente/Assistente de Aluno, realizada através do Decreto nº 0299/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6134, de 26 de junho de 2024, em virtude da solicitação de reposicionamento para o final da fila dos classificados do Concurso Público nº 002/2019.

Art. 2º Fica reposicionado para o final da fila dos classificados o candidato acima mencionado, conforme solicitação do requerimento constante no NUP: 00000.9.366170/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0375/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Rhana Jessica Santos Silva, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961865, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 24 de junho de 2024, conforme o Processo nº 020225/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0376/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Artur Ferreira de Carvalho, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula 957942, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para continuar exercendo a Função Comissionada de Assistente Adjunto V, Código FC-05, na Seção Judiciária de Roraima, pelo período de 1 ano, a contar de 25 de julho de 2024, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 021891/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0377/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 364180/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SIMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Ana Paula Silva Santos	Diretor de Unidade Básica de Saúde	AP-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Camyla Ramis Moura Lima	Agente Público Municipal 2	AO-5	SMSA	a contar de 5.8.2024
Jackelyne Leal Halik	Chefe da Divisão de Operações e Fiscalização	AO-5	SMST	a contar de 1º.8.2024
Joaquim Alexandre Puentes de Araújo	Chefe da Divisão de Logística	AO-5	SMST	a contar de 1º.6.2024
Namis Levino da Silva Filho	Superintendente da Saúde	AP-6	SMSA	a contar de 5.8.2024
Nasser Laureano Sampaio	Assessor Especial Saúde 2	AS-14	SMSA	a contar de 5.8.2024
Patrícia Marinho Araújo dos Santos	Coordenador 3	CS-3	SMEC	a contar de 30.7.2024
Pedrina Figueredo Barbosa	Assessor Técnico		FMS	a contar de 1º.8.2024
Rosimaire Viana Bezerra	Coordenador	AP-3	SMGOV	a contar da data de publicação deste decreto
Vitória Jhuliana Sobral Lucena	Assistente Técnico	AS-6	CASA CIVIL	a contar de 5.8.2024

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SIMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Ana Paula Silva Santos	Coordenador	AP-3	SMGOV	a contar da data de publicação deste decreto
Camyla Ramis Moura Lima	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar de 5.8.2024
Clóvis Pereira Lima	Chefe de Gabinete	AP-3	CASA CIVIL	a contar da data de publicação deste decreto
Debhora Luiza Santiago Guedes Gondim	Chefe da Divisão de Operações e Fiscalização	AO-5	SMST	a contar da data de publicação deste decreto
Emanuel Rocha de Souza	Assessor Técnico	-	FMS	a contar da data de publicação deste decreto
Nasser Laureano Sampaio	Superintendente da Saúde	AP-6	SMSA	a contar de 5.8.2024
Rosimaire Viana Bezerra	Diretor de Unidade Básica de Saúde	AP-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Thiago Silva Xavier	Diretor de Unidade Básica de Saúde	AP-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Vitória Jhuliana Sobral Lucena	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar de 5.8.2024
Weyderlon Alves Lopes	Chefe da Divisão de Logística	AO-5	SMST	a contar de 1º.8.2024

Art. 3º Fica retificada a exoneração da senhora Janayna Furtado Melo, do cargo em comissão de Assistente 1, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciada através do Decreto nº 0362/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6159, de 2 de agosto de 2024.

Onde se lê: a contar de 24.7.2024; Leia-se: a contar de 31.7.2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0378/P, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Simone de Freitas Chacon, do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº 961514, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 19 de julho de 2024, conforme o Processo nº 023222/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0379/P, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme Documento NUP 359526/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada a contar de 25 de julho de 2024, a cessão do servidor Jean Pierre Michetti, Procurador do Município, do quadro de pessoal desta Prefeitura, à Procuradoria Geral do Estado de Roraima – PGE/RR, providenciada através do 1099/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6007, de 18 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0380/P, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a realização do concurso público destinado para o preenchimento de cargos do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, instituída pela Portaria nº 007/P/2022, conforme as normas e condições estabelecidas no Edital n. 001/2023, publicado no DOM n.5793, do dia 25 de janeiro de 2023 e homologado pelo decreto n. 067/E, publicado no DOM n. 6141, de 05 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, bem como a Lei Municipal n. 1.012, de 27 de setembro de 2007, e suas alterações, e Decreto Municipal n. 176/E, de 30 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício n. 45090/2024/SMST, NUP: 0000.9.316328 e conforme despacho n. 736/SMAG/GAB/CH/2024 NUP 0000.9.372667/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Munícipio de Boa Vista, os candidatos aprovados em concurso público relacionados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A posse fica condicionada à comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada em inspeção médica oficial, exames médicos e à apresentação dos documentos admissionais, conforme informações constantes na página "Concursos e Seletivos" do site oficial da Prefeitura de Boa Vista (www.boavista.rr.gov.br), no período 14/08/2024 a 21/08/2024, no horário de 08h00 até 23h59min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 9 de agosto de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0380/P, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASSIF.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	10007505	Marcel Miranda de Albuquerque	946.731.###-##	1°	97.17	
2.	10000011	Magali Rosendo Costa	017.433.###-##	2°	96.58	
3.	10000833	Rhennore Wendell Oliveira Barroso	015.334.###-##	3°	96.49	
4.	10007590	Matheus Machado Passos	031.254.###-##	4°	96.12	
5.	10012635	Aurea Alice Soares Pereira	025.902.###-##	5°	96.07	
6.	10002911	Bruna da Silva Grangeiro de Carvalho	012.217.###-##	6°	96.05	
7.	10006091	Josenilton Vintura de Sousa	042.915.###-##	7°	96.05	
8.	10000332	Renan Adriano Fernandes Giro	004.074.###-##	8°	95.96	
9.	10001547	Gian Luca da Silva Mendes	010.344.###-##	9°	95.96	
10.	10000219	Mac Laner Ramos de Paula	015.655.###-##	10°	95.95	
11.	10006000	Elias Sousa Silva	044.573.###-##	11°	95.92	
12.	10000212	Wagner Monteiro de Sousa	033.656.###-##	12°	95.91	
13.	10005151	Karla Kassia Lira Batista	015.055.###-##	13°	95.90	
14.	10009330	Alexsandro dos Santos Silva	024.554.###-##	14°	95.90	Sub judice
15.	10009831	Victor Ricardo de Brito Freitas	042.712.###-##	14°	95.88	
16.	10005840	Robson Bernardo Macedo Rosas	012.078.###-##	15°	95.88	
17.	10001761	Ana Carolina Santana Baldi	028.625.###-##	16°	95.78	
18.	10008538	Jonathan Augusto de Albuquerque Cavalcanti	083.385.###-##	17°	95.74	
19.	10000111	Kamylla Christhine Minero Penha	001.461.###-##	18°	95.72	
20.	10003426	Vitoria Sousa da Silva	039.275.###-##	19°	95.71	
21.	10015706	Wallency Steven da Luz	009.859.###-##	20°	95.68	
22.	10010334	Lucas da Silva de Almeida	014.543.###-##	21°	95.65	
23.	10003332	Francisco Pereira do Nascimento	020.029.###-##	22°	95.59	
24.	10007582	Roseane Catharine Guimaraes Pinheiro	018.855.###-##	23°	95.56	
25.	10005049	Nathalia Moura de Souza	906.469.###-##	24°	95.55	
26.	10003480	Wilyson Ferreira Regis	028.731.###-##	25°	95.55	
27.	10001095	Mauro Rufino dos Santos	003.914.###-##	26°	95.51	

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - P.C.D

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CLASSIF.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	10010187	Icaro Rodrigo Reis Silva	048.470.###-##	1°	94.49	
2.	10009177	Thaylla Raquel de Souza Duarte	020.476.###-##	2°	94.47	
3.	10009662	Jonas Rost Mittanck	930.784.###-##	3°	93.96	

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2024
Processo nº 011135/2024 – SMAG

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, oriundo do Processo nº 011135/2024 – SMAG, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Camisetas e Coletes para atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - (SMAG). Cuja vencedora do grupo 1 foi a empresa O. MAIA DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.479.162/0001-01, pelo valor total de R$ 70.239,80 (setenta mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos),

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, demandante do processo administrativo nº. 022903/2024 – SEPF, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para o pagamento de taxa de inscrição à 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, para participação no "Curso Completo sobre a nova Lei Geral de Licitações Públicas – 14.133/2021, em favor da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 35.963.479/0001-46, com sede na Av. Rio Branco, 1765, EDF: DELTA: SALAS 205 E 206, Praia do Canto, Vitoria – ES, pelo valor total de R$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a dotação orçamentária: 11.01 – SEPF, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Boa Vista, 09 de agosto de 2024.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, demandante do processo administrativo nº. 023739/2024 – SEMGES, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para o Pagamento de taxa de inscrição para a participação de 03 (três) Conselheiros Tutelares no 13º CONGRESSUL – Congresso Sul Brasileiro de conselheiros e ex conselheiros tutelares do estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que acontecerá entre os dias 12 a 15 de agosto de 2024 em Foz do Iguaçu – PR, em favor da empresa BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 17.745.700/0001-08, com sede na Rua Mato Grosso, 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, pelo valor total de R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a dotação orçamentária: 10.01 – SEMGES, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Gestão Social - Adjunto.

Boa Vista, 09 de agosto de 2024.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Gestão Social - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1592/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elenires Almeida de Sousa, Professora, Matrícula nº 28886, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, a contar de 4 de março de 2024, com previsão de término em 4 de março de 2026, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 007564/2024.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1593/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 361493/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1593/2024-SMAG, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar visitas a comunidade.	18/07/2024 a 19/07/2024	1	R$ 163,80	R$ 163,80
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realização do Boa Vista com Você.	29/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar visitas a comunidade.	22/07/2024 a 23/07/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Francivaldo de Souza Lima	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realização do Boa Vista com Você.	29/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Iraja Bezerra de Araujo	Assessor	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar visitas a comunidade.	18/07/2024 a 19/07/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Janaina Silva de Almeida	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realização do Boa Vista com Você.	29/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realização do Boa Vista com Você.	29/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar visitas a comunidade.	18/07/2024 a 19/07/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realização do Boa Vista com Você.	29/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	RR	Para realizar visitas a comunidade.	18/07/2024 a 19/07/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Lairto Estevão de Lima da Silva	Secretário Municipal	Brasília	DF	Para participar de reunião no Ministério das Cidades.	28/06/2024	0,5	R$ 800,80	R$ 400,40
Lairto Estevão de Lima da Silva	Secretário Municipal	São Paulo	SP	Para visita técnica a Prefeitura da ação Paulo e participar de reuniões.	23/06/2024 a 25/06/2024	2,5	R$ 800,80	R$ 2.002,00
Wilker Vieira da Costa	Controlador geral do Município	Maceió e Fortaleza	AL e CE	Para participar do Congresso de Contratações públicas e visita a Controladoria Geral de Fortaleza.	15/07/2024 a 23/07/2024	8,5	R$ 800,80	R$ 6.806,80
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço nas comunidades indígenas e cobrir as logos da PMBV, entrega de cartilhas e atualização dos documentos do projeto fotovoltaica.	01/07/202 a 02/07/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Ariosto Aparecido Brito	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço nas comunidades indígenas e cobrir as logos da PMBV, entrega de cartilhas e atualização dos documentos do projeto fotovoltaica.	25/06/2024 a 28/06/2024	2	R$ 204,36	R$ 408,72
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora e encanteiradora.	18/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora e encanteiradora.	21/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Augusto Henrique Espindola Malagutti	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de grade aradora e encanteiradora.	24/06/2024 a 25/06/2024	1	R$ 163,80	R$ 163,80
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de acompanhamento de instalação dos kits de irrigação fotovoltaica.	18/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de acompanhamento de instalação dos kits de irrigação fotovoltaica.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Cassio Paixão de Menezes Gomes	Supervisor de Auditoria	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de acompanhamento de instalação dos kits de irrigação fotovoltaica.	24/06/2024 a 26/06/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	01/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90

Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	24/06/2024 a 25/06/2024	1	R$ 163,80	R$ 163,80
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de tratos culturais nos talhões de milho, soja e girassol no CDT.	18/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de tratos culturais nos talhões de milho, soja e girassol no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de tratos culturais nos talhões de milho, soja e girassol no CDT.	24/06/2024 a 26/06/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Francisco Paulo Silva Santos	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de tratos culturais nos talhões de milho, soja e girassol no CDT.	17/06/2024 a 18/06/2024	1	R$ 163,80	R$ 163,80
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de lavagem e lubrificação das máquinas utilizadas no plantio de milho no CDT.	19/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de lavagem e lubrificação das máquinas utilizadas no plantio de milho no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Jarielson Garcia Cruz	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de lavagem e lubrificação das máquinas utilizadas no plantio de milho no CDT.	24/06/2024 a 26/06/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	19/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	24/06/2024 a 26/06/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de lavagem e lubrificação das máquinas utilizadas no plantio de milho no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Marcio Severiano Sampaio de Moraes	Motorista do Vice-Prefeito	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de lavagem e lubrificação das máquinas utilizadas no plantio de milho no CDT.	17/06/2024 a 19/06/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	17/06/2024 a 18/06/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	24/06/2024 a 25/06/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Neildo Silva Martins	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de tratos culturais nos talhões de milho, soja e girassol no CDT.	17/06/2024 a 20/06/2024	2	R$ 163,80	R$ 327,60
Reginaldo de Sousa Araujo	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	18/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Reginaldo de Sousa Araujo	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 163,80	R$ 81,90
Reginaldo de Sousa Araujo	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	24/06/2024 a 25/06/2024	1	R$ 163,80	R$ 163,80
Rodolpho da Silva Galvão	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de vistoria nas áreas de plantação de milho do PMDA.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Rodolpho da Silva Galvão	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de vistoria nas áreas de plantação de milho do PMDA.	24/06/2024 a 25/06/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Roy Rogeres Nicholl Santos	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviços de tratos culturais nos talhões de milho, soja e girassol no CDT.	17/06/2024 a 20/06/2024	2	R$ 204,36	R$ 408,72
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	21/06/2024	0,5	R$ 204,36	R$ 102,18
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	17/06/2024 a 18/06/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Verenilson Lima Figueira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço de aterramento de novos espaços para expositores e ampliação da área da tenda galpão no CDT.	24/06/2024 a 25/06/2024	1	R$ 204,36	R$ 204,36
Wolter Borges Teixeira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar serviço nas comunidades indígenas e cobrir as logos da PMBV, entrega de cartilhas e atualização dos documentos do projeto fotovoltaica.	24/06/2024 a 28/06/2024	2,5	R$ 204,36	R$ 510,90

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1594/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 001368/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 0481/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5842, de 10 de abril de 2023, que concedeu Horário Especial à servidora Alice Dantas Medeiros, Analista Municipal/Enfermeira, Matrícula nº 957247, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data da publicação desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1595/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 012385/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1047/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6111, de 22 de maio de 2024, que concedeu Afastamento para Curso de Formação, sem remuneração, ao servidor Wallency Steven da Luz, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 853125, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 24 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1596/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Esdras Fagundes Ferreira Junior, Médico/Clínico Geral, Matrícula nº 954139, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 5 de agosto de 2024, com término previsto para 24 de dezembro de 2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 022711/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1597/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Daniele Aparecida de Freitas Teles, Médico/Anestesiologista, Matrícula nº 957343, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 5 de agosto de 2024, com término previsto para 10 de janeiro de 2025, sem remuneração, conforme o Processo nº 024203/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1598/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 6 de maio de 2022, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Camila Mattos Ribeiro, Matrícula nº 846648, conforme o Processo nº 009668/2022.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1599/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 18 de junho de 2024, o cargo efetivo de Professor, Especialidade: Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Aline Tais Santos Ramalho, Matrícula nº 952113, conforme o Processo nº 019888/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1600/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 21 de junho de 2024, o cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Viviane Monteiro Bastos, Matrícula nº 847727, conforme o Processo nº 021186/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1601/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kaylla Karynny Matias Silva, Chefe de Divisão, Matrícula nº 954973, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 3.6.2024 a 28.6.2024, conforme o Processo nº 019730/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1602/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readequação de funções da servidora Márcia Teciana Serra Amorim, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrículas nº 26380 e 29346, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 180 dias, a contar de 25 de julho de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 020593/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1603/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 62 e 65, da Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readequação de funções da servidora Juliana Magalhães Ferreira, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 845612, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 180 dias, a contar de 23 de junho de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 020309/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1604/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Joseney Maia de Lima, Médico Veterinário, Matrícula nº 952315, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 180 dias, conforme o Processo nº 019726/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1605/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Renata Rosas de Figueiredo Brasil Teixeira, Guarda Civil Municipal/Guarda Municipal de 3ª Classe, Matrícula nº 846708, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 1º.9.2024 a 15.10.2024, conforme o Processo nº 015647/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1606/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 361735/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1606/2024-SMAG, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Artur Jose Lima Cavalcante Filho	Secretário Municipal	Maceió	AL	Para participar do 2º Congresso de Contratações Públicas do Nordeste.	16/07/2024 a 21/07/2024	5,5	R$ 800,80	R$ 4.404,40
Nayany Karol Reis de Souza	Assessor	Balneário Camboriú	SC	Para participar de visita técnica as instalações da Casa do Autismo.	10/07/2024 a 13/07/2024	3,5	R$ 681,20	R$ 2.384,20
Tabata Boareto Sabio	Assessor	Balneário Camboriú	SC	Para participar de visita técnica as instalações da Casa do Autismo.	10/07/2024 a 13/07/2024	3,5	R$ 681,20	R$ 2.384,20
Alcimir Araujo do Nascimento Sobrinho	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Allynne da Silva Coelho	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Ana Carolina Borralho Teles	Apoio Administrativo	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Ana Paula Gondim Nocchi Santa Rita	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Carlos Alberto Sousa da Silva	Guarda Civil Municipal	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Cheynne Pontes Miranda	Diretor de Departamento	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Edinaldo Morais da Cruz	Assistente Setorial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Ednalva dos Santos Freitas	Superintendente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Elizenio Guimaraes Pereira	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Jessica Oliveira holanda de Magalhães	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Jose Martins Pereira	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Lazaro Pereira Lima	Subcomandante Geral da Guarda	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Mirian de Sousa Costa	Coordenador	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Nayara Aryadny Andrade Pereira	Diretor de Departamento	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Nelson Loureiro da Cruz Junior	Técnico Municipal Agente de Trânsito	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Ney Tácio Duarte Brito	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Paulo Ricardo dos Santos Freire	Agente Público Municipal	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Regina Alves Lima	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Ronnie Silva Oliveira	Diretor de Departamento	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 204,36	R$ 306,54
Sergio de Souza Bezerra	Guarda Civil Municipal - Inspetor de Area	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Tatiane Alencar Figueira	Assistente	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Veronica da Silva Macelaro Oliveira	Técnico Municipal Agente de Trânsito	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Weyderlon Alves Lopes	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Willy Kelly de Souza Almeida	Assistente Setorial	Interior do Município - Area Rural	RR	Para trabalhar na feira da agricultura - AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R$ 163,80	R$ 245,70
Daniel Soares Lima	Secretário Municipal	Brasília	DF	Para participar de reuniões no Ministério de Minas e energia para tratar de convênios de iluminação publica do município de Boa Vista.	05/07/2024 a 08/07/2024	3,5	R$ 800,80	R$ 2.802,80

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1607/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Deuzilene Marques Maciel, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 845391, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 012801/2024.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1608/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 017971/2023, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 8 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 114/2024 - PRESSEM, 7 de agosto de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Saionara Ribeiro do Carmo Rodrigues, matrícula nº 01826, cargo: Assistente/Agente Administrativo, Classe D-14, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 005774/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 7 de agosto de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 115/2024 - PRESSEM, 8 de agosto de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso IV, alínea 'b' da Lei 1.755/2016 com a redação na Lei 2.293/2022 c/c art. 18, § 1º da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Fabriciana Barbosa de Melo, matrícula nº 26767, cargo: Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C-06, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 016804/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 8 de agosto de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0022680/2024/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 660 -SMAG/SA/2024
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)",
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2.023, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.39 FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO, TENDO SIDO EMITIDA A NOTA DE EMPENHO Nº 4126, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, NO VALOR DE R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: PRATA & MOURA LTDA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 8 DE AGOSTO DE 2024.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.023637/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias do Cargo Comissionado
Interessado: Thiago Costa Ferreira

DECISÃO

[...]

5. Desse modo, considerando o Parecer n. 026/09 da Procuradoria Administrativa, INDEFIRO o pedido de pagamento de verbas indenizatórias referente ao cargo comissionado de Assistente 1 – AS7, formulado pelo servidor THIAGO COSTA FERREIRA, Assistente Técnico/Assistente de Aluno, matrícula n. 846835, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0. 020061/2024
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
REQUERENTE: Deyseane Silva de Arruda

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 065/E, §3º, de 25/5/2021, e art. 92, §3º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora DEYSEANE SILVA DE ARRUDA, Assistente, especialidade: Assistente de Aluno – P.N.E, matrícula n. 845390, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.9.268688/2024
ASSUNTO: Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde – PSS
INTERESSADO: Katia Vitoria Almeida da Silva

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, INDEFIRO o pedido de Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde – PSS formulado pela servidora KATIA VITORIA ALMEIDA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula n. 27930, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024108/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE: Camila Silva Aragão

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora CAMILA SILVA ARAGÃO, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula n. 957550, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022145/2024
ASSUNTO: 1º décimo de Incorporação de Gratificação
REQUERENTE: Jucinete Costa Pizano

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, INDEFIRO o pedido de incorporação do 1º décimo de incorporação formulado pela servidora JUCINETE COSTA PIZANO, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 29023, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.020778/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
INTERESSADO: Fernanda Sthefanny Gomes da Silva

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, o art. 6º, incisos II e III, da Lei 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora FERNANDA STHEFANNY GOMES DA SILVA, Controlador de Acesso Diurno, CPF n. 020.323.972-50, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL[

MÊS: JULHO
EXERCÍCIO: 2024

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	57.567.574,00	57.567.574,00	5.901.959,54	41.409.322,16	-16.158.251,84
Contribuições dos Servidores	42.444.800,00	42.444.800,00	4.270.495,73	29.265.012,75	-13.179.787,25
Contribuições dos Inativos	250.000,00	250.000,00	53.628,80	375.296,07	125.296,07
Contribuições dos Pensionistas	79.160,00	79.160,00	10.073,37	91.449,20	12.289,20
Aplicações Financeiras	36.000.000,00	36.000.000,00	16.564.802,11	79.422.874,85	43.422.874,85
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	16.000,00	16.000,00	96.956,50	436.023,68	420.023,68
Compensações Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	969.279,46	6.719.821,04	6.717.821,04
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**136.359.534,00**	**136.359.534,00**	**27.867.195,51**	**157.719.799,75**	**21.360.265,75**

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.681.503,96	106.250,62	715.840,64	318.496,04
Inativos	45.000.000,00	45.000.000,00	-	39.566.727,29	2.802.435,56	20.594.287,65	5.433.272,71
Pensionistas	15.000.000,00	15.000.000,00	-	12.950.882,59	887.324,88	6.775.855,35	2.049.117,41
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.920.000,00	8.920.000,00	19.143,37	2.594.943,26	141.290,15	1.319.996,35	6.325.056,74
Compensação Previd.	250.000,00	250.000,00	-	134.668,06	8.544,30	50.867,60	115.331,94
SUBTOTAL	**71.570.000,00**	**71.570.000,00**	**19.143,37**	**56.928.725,16**	**3.945.845,51**	**29.456.847,59**	**14.641.274,84**
RESERVA P/FORM.RPPS	64.789.534,00	64.789.534,00	-	-	-	-	64.789.534,00
TOTAL	**136.359.534,00**	**136.359.534,00**	**19.143,37**	**56.928.725,16**	**3.945.845,51**	**29.456.847,59**	**79.430.808,84**
III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	**0,00**	**0,00**	**27.848.052,14**	**100.791.074,59**	**23.921.350,00**	**128.262.952,16**	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**190.383.856,79**	**Despesas**	**86.594.448,16**
Orçamentária	157.719.799,75	Orçamentárias Liquidada	56.928.725,16
Extra-orçamentárias	32.664.057,04	Extra-orçamentárias	29.665.723,00
		Inscrições Restos à Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	**1.197.851.277,97**	**Saldo Atual**	**1.301.640.686,60**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	Bancos Conta Movimento	-
Aplicações Financeiras	1.197.851.277,97	Aplicações Financeiras	1.301.640.686,60

TOTAL	**1.388.235.134,76**	**TOTAL**	**1.388.235.134,76**

-

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Caroliny Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0262/P
PRESSEM

Resp. p/ Poder
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0166/P
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RETIFICAÇÃO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: MAIO
EXERCÍCIO: 2024

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	57.567.574,00	57.567.574,00	6.487.238,10	29.628.840,80	-27.938.733,20
Contribuições dos Servidores	42.444.800,00	42.444.800,00	4.228.017,68	20.801.632,12	-21.643.167,88
Contribuições dos Inativos	250.000,00	250.000,00	52.144,42	268.049,81	18.049,81
Contribuições dos Pensionistas	79.160,00	79.160,00	18.910,77	69.929,55	-9.230,45
Aplicações Financeiras	36.000.000,00	36.000.000,00	13.955.986,67	49.297.949,30	13.297.949,30
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	16.000,00	16.000,00	330.225,35	339.067,18	323.067,18
Compensações Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	74.950,25	4.470.389,95	4.468.389,95
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**136.359.534,00**	**136.359.534,00**	**25.147.473,24**	**104.875.858,71**	**-31.483.675,29**

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.681.503,96	94.908,59	479.893,01	318.496,04
Inativos	45.000.000,00	45.000.000,00	-	39.566.727,29	2.762.900,02	13.776.148,03	5.433.272,71
Pensionistas	15.000.000,00	15.000.000,00	-	12.950.882,59	968.830,94	4.559.823,09	2.049.117,41
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.920.000,00	8.920.000,00	500,00	2.584.264,63	188.138,61	1.052.872,18	6.335.735,37
Compensação Previd.	250.000,00	250.000,00	-	134.668,06	8.346,89	33.686,95	115.331,94
SUBTOTAL	**71.570.000,00**	**71.570.000,00**	**500,00**	**56.918.046,53**	**4.023.125,05**	**19.902.423,26**	**14.651.953,47**
RESERVA P/FORM.RPPS	64.789.534,00	64.789.534,00	-	-	-	-	64.789.534,00
TOTAL	**136.359.534,00**	**136.359.534,00**	**500,00**	**56.918.046,53**	**4.023.125,05**	**19.902.423,26**	**79.441.487,47**
III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	**0,00**	**0,00**	**25.146.973,24**	**47.957.812,18**	**21.124.348,19**	**84.973.435,45**	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**145.464.339,72**	**Despesas**	**82.596.959,35**
Orçamentária	104.823.392,25	Orçamentárias Liquidada	56.918.046,53
Extra-orçamentárias	40.640.947,47	Extra-orçamentárias	25.678.912,82
		Inscrições Restos à Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	**1.197.851.277,97**	**Saldo Atual**	**1.260.718.658,34**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	Bancos Conta Movimento	-
Aplicações Financeiras	1.197.851.277,97	Aplicações Financeiras	1.260.718.658,34
TOTAL	**1.343.315.617,69**	**TOTAL**	**1.343.315.617,69**

-

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Caroliny Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P

Resp. p/ Adm. Financeira
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0262/P

Resp. p/ Poder
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0166/P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RETIFICAÇÃO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: JUNHO
EXERCÍCIO: 2024

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	57.567.574,00	57.567.574,00	5.878.521,82	35.507.362,62	-22.060.211,38
Contribuições dos Servidores	42.444.800,00	42.444.800,00	4.192.884,90	24.994.517,02	-17.450.282,98
Contribuições dos Inativos	250.000,00	250.000,00	53.617,46	321.667,27	71.667,27
Contribuições dos Pensionistas	79.160,00	79.160,00	11.446,28	81.375,83	2.215,83
Aplicações Financeiras	36.000.000,00	36.000.000,00	13.560.123,44	62.858.072,74	26.858.072,74
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	16.000,00	16.000,00	-	339.067,18	323.067,18
Compensações Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	1.280.151,63	5.750.541,58	5.748.541,58
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	**136.359.534,00**	**136.359.534,00**	**24.976.745,53**	**129.852.604,24**	**-6.506.929,76**

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.681.503,96	129.697,01	609.590,02	318.496,04
Inativos	45.000.000,00	45.000.000,00	-	39.566.727,29	4.015.704,06	17.791.852,09	5.433.272,71
Pensionistas	15.000.000,00	15.000.000,00	-	12.950.882,59	1.328.707,38	5.888.530,47	2.049.117,41
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.920.000,00	8.920.000,00	(8.464,74)	2.575.799,89	125.834,02	1.178.706,20	6.344.200,11
Compensação Previd.	250.000,00	250.000,00	-	134.668,06	8.636,35	42.323,30	115.331,94
SUBTOTAL	**71.570.000,00**	**71.570.000,00**	**(8.464,74)**	**56.909.581,79**	**5.608.578,82**	**25.511.002,08**	**14.660.418,21**
RESERVA P/FORM.RPPS	64.789.534,00	64.789.534,00	-	-	-	-	64.789.534,00
TOTAL	**136.359.534,00**	**136.359.534,00**	**(8.464,74)**	**56.909.581,79**	**5.608.578,82**	**25.511.002,08**	**79.449.952,21**
III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	**0,00**	**0,00**	**24.985.210,27**	**72.943.022,45**	**19.368.166,71**	**104.341.602,16**	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**165.771.826,39**	**Despesas**	**85.576.829,97**
Orçamentária	129.852.604,20	Orçamentárias Liquidada	56.909.581,79
Extra-orçamentárias	35.919.222,19	Extra-orçamentárias	28.667.248,18
		Inscrições Restos à Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	**1.197.851.277,97**	**Saldo Atual**	**1.278.046.274,39**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	Bancos Conta Movimento	14.542,33
Aplicações Financeiras	1.197.851.277,97	Aplicações Financeiras	1.278.031.732,06
TOTAL	**1.363.623.104,36**	**TOTAL**	**1.363.623.104,36**

-

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Caroliny Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Adelaide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0262/P
PRESSEM

Resp. p/ Poder
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0166/P
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 192/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores do Processo 5216/2022, cujo objeto é: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Conjuntos de Robótica Educacional, Serviços de Apoio Pedagógico para Educadores e Organização de Torneios de Robótica aos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR - Alunos da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do CCTI (Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Deigla Cássia de Oliveira Cavalcante Santos	Gerente	26320	Gestora	5216/2022
Ana Cleilce da Silva Farias	Monitor Pedagógico	853437 / 28414	Fiscal	
Paulo Eduardo da Silva Santos	Monitor Pedagógico	852173	Fiscal	

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 193/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores do Processo 15216/2023, cujo objeto é: Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Impressoras Mensais, Mediante Instalação, Suporte Técnico e Manutenções para o Pleno Funcionamento do Equipamento e Pagamento de Páginas Impressas, Mediante Fornecimento de Suprimentos e Insumos para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Ivonielson de Freitas dos Santos	Coordenador de Informática	957615	Gestor	15216/2023
Moisés Araújo Gomes	Técnico de Informática	29359/ 28233	Fiscal	
Wagno Silva dos Santos	Técnico de Informática	44746	Fiscal	

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N° 194/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 632/2024/ SMEC referentes Processo nº 022138/2024, cujo objeto é: Desmembramento "E" do Processo nº 021848/2023 - Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios - proteínas), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO 022138/2024				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Lusyanny Parente Albuquerque	Nutricionista	953828	Fiscal	022138/2024
Leticia de Matos Bueno	Nutricionista	953827	Fiscal	
Isabel Martins Pereira	Assistente	30428	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 7 de agosto de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

TERMO DE ADESÃO
Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 09/23 do Processo Administrativo n° 382/ALE do Pregão Presencial n° 016/23.

PROCESSO Nº 19236/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, neste ato representado pela sua Secretária Sra. Maria Consuêlo Sales Silva, torna público que aderiu como "carona" à Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO ° 09/23 do Processo Administrativo n° 382/ALE do Pregão Presencial 016/23, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, com o objetivo da execução do processo 19236/2023/SMEC, de objeto Adesão a Ata de Registro de Preço n°009/2023 do Processo n°382/ALE- RR/2023 do pregão presencial n° 016/2023 cujo objeto é a eventual contratação da empresa na prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados, e suporte, compreendendo o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e acompanhamento até a finalização de todas as atividades, com a disponibilização da infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para os eventos realizados pela SMEC, tanto na capital ,quanto no interior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação E Cultura , por meio do fornecedor e valores (em reais) discriminados a seguir: Empresa Registrada ARCNETI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 08.044.934/0001-37, com o valor total de R$ 421.162,01 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e um centavo).

Boa Vista – RR, (data constante no sistema).

(Assinatura eletrônica)
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14128/2021-SMO
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 419/SMO/SA/2021
Objeto:
1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 419/SMO/SA/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar do fim do prazo atual vigente.
Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00; Fonte: Recursos Próprios.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: ERIKA LARISSA ANDRADE MARTINEZ VENÂNCIO
Data de Assinatura: 07 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano corrente, às 10h, foi realizada reunião da comissão, referente ao Edital de Credenciamento 001/2024, com o objetivo de proceder com a análise técnica da documentação, conforme previsto no tem 5 do referido Edital. Na oportunidade, foi analisado 01 (um) envelope entregue por profissional interessado, considerando a documentação exigida no item 6. Após conferência dos documentos por parte da comissão de Credenciamento, foi deferida a inscrição do seguinte profissional:

NOME	CPF	SERVIÇO
ANDREIA ARAGÃO FRANCO	XXX.XXX.XXX-73	BARBEIRO

Neste sentido, considerando que os critérios previstos no Edital foi atendido pela profissional supracitada, sendo considerada apta ao Credenciamento.

Diante disso, encaminhamos a listagem para publicação e contratação, de acordo com a necessidade, interesse público, metas, disponibilidade financeira e orçamentaria da SEMGES.

Ressalta – se que a Senhora Alinne Bianca Lima de Souza, membro da comissão encontra – se de licença a maternidade.

Boa Vista, 24 de julho de 2024.

Sheyla Santana Medeirtos
Presidente

Cirlene Guerra
Membro

Karuliny Taveira Maia
Menbro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Aos quinze dias do mês de julho do ano corrente, às 10h, foi realizada reunião da comissão, referente ao Edital de Credenciamento 001/2024, com o objetivo de proceder com a análise técnica da documentação, conforme previsto no tem 5 do referido Edital. Na oportunidade, foi analisado 01 (um) envelope entregue por profissional interessado, considerando a documentação exigida no item 6. Após conferência dos documentos por parte da comissão de Credenciamento, foi deferida a inscrição do seguinte profissional:

NOME	CPF	SERVIÇO
ANDREZA LÊIR DE OLIVEIRA ROSAS	XXX.XXX.XXX-59	LIMPEZA DE SOBRANCELA

Neste sentido, considerando que os critérios previstos no Edital foi atendido pela profissional supracitada, sendo considerada apta ao Credenciamento.

Diante disso, encaminhamos a listagem para publicação e contratação, de acordo com a necessidade, interesse público, metas, disponibilidade financeira e orçamentaria da SEMGES.

Ressalta – se que a Senhora Alinne Bianca Lima de Souza, membro da comissão encontra – se de licença a maternidade.

Boa Vista, 15 de julho de 2024.

Sheyla Santana Medeirtos
Presidente

Cirlene Guerra
Membro

Karuliny Taveira Maia
Menbro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Aos seis dias do mês de maio do corrente ano, às 12h, foi realizada reunião da comissão, referente ao Edital de Credenciamento n° 001/2024, com o objetivo de proceder com a análise técnica da documentação, conforme previsto no item 5 do referido Edital. Na oportunidade, foram analisados 04 (quatro) envelopes entregues por profissionais interessados, considerando a documentação exigida no item 6. Após conferência dos documentos por parte da comissão de credenciamento foram deferidas as inscrições dos seguintes profissionais:

NOME	CPF	SERVIÇO
Jonilson Pereira de Oliveira	590.408.822-15	Corte de cabelo Masculino e Feminino
Edeson Alves de Oliveira	067.023.882-17	Corte de cabelo Masculino e Feminino
Emanuel da Silva e Silva	014.593.692-97	Corte de cabelo Masculino e Feminino
Cleomenes Rodrigues Moises Júnior	032.858.892-09	Corte de cabelo Masculino e Feminino

Nesse sentido, considerando que os critérios previstos no Edital foram atendidos pelos profissionais supracitados, todos foram considerados APTOS ao Credenciamento. Diante disso, encaminhamos a listagem para publicação e contratação, de acordo com a necessidade, interesse público, metas e, disponibilidade financeira e orçamentária da SEMGES. Nada mais havendo a tratar, eu Sheyla Santana Medeiros, na qualidade de Presidente da comissão, lavrei a presente ata, sendo assinada por mim e pelos demais membros.

Boa Vista, 09 maio de 2024

Alinne Bianca Lima de Souza
Membro

Karuliny Taveira Maia
Membro

Cirlene Guerra
Membro

Sheyla Santana Medeiros
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Aos doze dias do mês de julho do ano corrente, às 12h, foi realizada reunião da comissão, referente ao Edital de Credenciamento 002/2024, com o objetivo de proceder com a análise técnica da documentação, conforme previsto no tem 5 do referido Edital. Na oportunidade, foram analisados 02 (dois) envelopes entregues por profissionais interessados, considerando a documentação exigida no item 6. Após conferência dos documentos por parte da comissão de Credenciamento, foram deferidas as inscrições dos seguintes profissionais:

NOME	CPF	SERVIÇO
KLAYVER CEZAR HERCULANO DA SILVA	XXX.XXX.XXX-35	PICOLÉ
DEUSIMAR FILHO DA SILVA BARROS	XXX.XXX.XXX-11	PIPOCA SALGADA E PIPOCA DOCE.

Neste sentido, considerando que os critérios previstos no Edital foram atendidos pelos profissionais supracitados, todos foram considerados aptos ao Credenciamento.

Diante disso, encaminhamos a listagem para publicação e contratação, de acordo com a necessidade, interesse público, metas, disponibilidade financeira e orçamentaria da SEMGES.

Ressalta – se que a Senhora Alinne Bianca Lima de Souza, membro da comissão encontra – se de licença a maternidade.

Boa Vista, 12 de julho de 2024.

Sheyla Santana Medeirtos
Presidente

Cirlene Guerra
Membro

Karuliny Taveira Maia
Menbro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 063/2024–GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 023/2016 – GAB/SEPF, de 08 de junho de 2016, publicada no DOM nº 4180 de 13 de junho de 2016, que designou a servidora Fiscal Municipal GIZILA BARBOSA DE MELO, matrícula n° 14760, para desenvolver atividades internas referentes a Dívida Ativa, junto com a Procuradoria Fiscal do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05.08.2024, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de agosto de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 064/2024–GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender 10 (dez) dias de férias do servidor ALISSON HANDEL MAGALHÃES, matrícula nº 954614, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 05.08.2024 à 14.08.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de agosto de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/2024–GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender 20 (vinte) dias de férias da servidora DERLANI NUNES CRUZ, matrícula nº 960777, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 05.08.2024 à 24.08.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de agosto de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/2024–GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender 20 (vinte) dias de férias do servidor EDSON RODRIGO LIMA PEREIRA, matrícula nº 952317, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 05.08.2024 à 24.08.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de agosto de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 027/2024/GAB/SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 384-SMSP/GAB/ASJUR/2024 Processo nº 8177/2024/SMSP, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa BOA VENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir os servidores: Michell Lucas da Silva Oliveira (Fiscal Técnico), matrícula nº 963146, Cargo Assistente Técnico AS-6 e Rosiane dos Santos Ramalho (Gestor de Contrato Fiscal), matrícula nº 27747, Cargo Assessor Especial, de Fiscais do Contrato nº 384-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 8177/2024/SMSP.

Art. 2º - Designar os servidores: Leonardo Freitas Rocha, matrícula nº 962554, Cargo Assistente 03, para Fiscal do Contrato nº 384-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 8177/2024/SMSP, e a servidora Paula Tália Santos Vieira, matrícula nº 959541, Cargo Diretor de Departamento, para fiscal do Contrato nº 384-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 8177/2024/SMSP.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 4132 / 2020 / SPMA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, INVENTÁRIO COM IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÕES, EFICIENTIZAÇÕES E MODERNIZAÇÕES NO SISTEMA.
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 202 / 2022 / SPMA
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste de 3,360% ao Contrato n° 202/2022/SPMA, no valor

de R$ 944.071,78.

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0039 2.309, Categoria Econômica: 4.4.90.39.00 e 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CIP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: URBELUZ ENERGÉTICA S.A.

DATA DE ASSINATURA: Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00048/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ENGECEL ENGENHARIA LTDA - EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 07.856.265/0001-35
ENDEREÇO: RUA DA JAQUEIRA, 489 CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA SIMON BOLIVAR SEGUINDO AO LONGO DA BR 174 ATÉ O VIADULTO DO ANEL VIÁRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021998/2024.

A empresa ENGECEL ENGENHARIA LTDA - EPP , está autorizada a iniciar os serviços de "IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM POSTE CIRCULAR DE CONCRETO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JULHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, COM POSTE CIRCULAR DE CONCRETO" localizada na INICIO NA PRAÇA SIMON BOLIVAR, CONTINUANDO AO LONGO DA BR 174 FINALIZANDO NO VIADULTO DO ANEL VIÁRIO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 273-LIC/2024 de 16/07/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00049/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONSERVI CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 17.230.233/0001-83
ENDEREÇO: RUA ABRILINA PENA, 655 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, Nº 1991 ESQUINA COM A RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006224/2022.

A empresa CONSERVI CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA , está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COMPOSTO PELA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA E PELA DELEGACIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - DDIJ", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JULHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COMPOSTO PELA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA E PELA DELEGACIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - DDIJ" localizada na AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, N° 1991, ESQUINA COM A RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 264-LIC/2024 de 12/07/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 050/2024
A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA DA PAZ.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº. 03.573.016/0001-81.
ENDEREÇO: AV. MARIO HOMEM DE MELO, N° 3461, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO.
LOCALIZAÇÃO: AV. MARIO HOMEM DE MELO, LOTE 567 - QUADRA 87, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014573/2024.

A empresa "IGREJA DA PAZ" está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura – "CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO" localizada na AV. MARIO HOMEM DE MELO, LOTE 567 - QUADRA 87, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 245-LIC/2024 de 03/07/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para

armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 068/2024
A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA.
NOME FANTASIA: CONSTRUJET ENGENHARIA.
CPF / CNPJ Nº. 17.324.167/0001-00.
ENDEREÇO: Q ACSV SE 41, AVENIDA LO 11, S/Nº, LOTE 4 - SALA 4-A, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS.
LOCALIZAÇÃO: RUA TIMBAÚBA DOS BATISTAS, S/Nº, LOTE 627 - QUADRA 17, BAIRRO SAID SALOMÃO I, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016944/2024.

A empresa "CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL SAID SALOMÃO I, COMPOSTO DE 53 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura – "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL SAID SALOMÃO I, COMPOSTO DE 53 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA" localizada na RUA TIMBAÚBA DOS BATISTAS, S/Nº, LOTE 627 - QUADRA 17, BAIRRO SAID SALOMÃO I, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 180-LIC/2024 de 05/06/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-

nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 054/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SANDRA ELAINE TRINDADE DA PAZ.
NOME FANTASIA: ******.
C.P.F/CNPJ. Nº: 383.142.152-87.
ENDEREÇO: RUA DETSON MENDES, Nº 753, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
LOCALIZAÇÃO: RUA DETSON MENDES, Nº 753, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: 25 DE MAIO DE 2024, COM INICIO ÀS 22h00min E TERMINO ÀS 05h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº: 9.202834/2024.
PARECER TÉCNICO Nº 1066/2024 DE 09/05/2024.

A Senhora "SANDRA ELAINE TRINDADE DA PAZ" está autorizada a realizar o evento denominado "FESTA DE ANIVERSÁRIO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (DJ), localizado na RUA DETSON MENDES, Nº 753, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões

públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;

5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 05h;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1066/2024 de 09/05/2024;

7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 055/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: FETEC.
C.P.F/CNPJ. Nº: 05.607.916/0001-28.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1171 – ANDAR 1, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – BOA VISTA JUNINA 2024.
LOCAL: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ (PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT E CENTRO DE TURISMO, ARTESANATO E GERAÇÃO DE RENDAS VELIA SODRÉ COUTINHO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIAS 01 A 08 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, COM INÍCIO AS 17h00min, E TÉRMINO PREVISTO ÀS 01h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 08 (OITO) DIAS.
OFÍCIO Nº. 018805/2024 – NUP. 9.137629.
PARECER TÉCNICO Nº: 1143/2024 DE 21/05/2024.

A "FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO – BOA VISTA JUNINA 2024", localizado na PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT E CENTRO DE TURISMO, ARTESANATO E GERAÇÃO DE RENDAS VELIA SODRÉ COUTINHO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1143/2024 de 21/05/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 056/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA.
NOME FANTASIA: CLARETIANO – COLÉGIO.
C.P.F/CNPJ. Nº: 44.943.835/0017-18.
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – ARRAIAL DO CLARETIANO.
LOCAL: RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIAS 14 E 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, COM INÍCIO AS 17h00min, E TÉRMINO ÀS 22h00min.
VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.
REQUERIMENTO Nº. 9.242145/2024.
PARECER TÉCNICO Nº: 1293/2024 DE 12/06/2024.

A "AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO – ARRAIAL DO CLARETIANO", localizado na RUA ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS, Nº. 52, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1293/2024 de 12/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 057/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE RORAIMA/ DIOR.
NOME FANTASIA: *******.**
C.P.F/CNPJ. Nº.: 05.936.679/0001-13.
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO BRASIL, Nº. 613, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – "ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO".
ENDEREÇO DO EVENTO: PARÓQUIA S. FRANCISCO DAS CHAGAS - AV. MAJOR WILLIAMS, N°.1328, BAIRRO SÃO FRANCISCO – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 15 DE JUNHO DE 2024 COM INICIO AS 18h00min E TERMINO AS 02h00min DO DIA SEGUINTE (NA QUADRA DO COLEGIO CLARETIANO).
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº: NUP. 9.240796/2024.
PARECER TÉCNICO Nº. 1284/2024 DE 07/06/2024.

A "DIOCESE DE RORAIMA/DIOR" está autorizada a realizar o evento denominado "ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO – COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICO E AÓ VIVO)", localizada na PARÓQUIA S. FRANCISCO DAS CHAGAS - AV. MAJOR WILLIAMS, N°.1328, BAIRRO SÃO FRANCISCO – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 1h;

4. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

5. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1284/2024 de 07/06/2024;

8. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;

9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 058/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: 50.983.017 JULIANNE SOUZA DIAS.
NOME FANTASIA: *****
C.P.F/CNPJ. Nº: 50.983.017/0001-84.
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES DE 2 A 2934 – LADO PAR, S/N – QUIOSQ NA PARTE DA FRENTE DA CASA, BAIRRO ESTADOS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – B-DAY DIEGO SANTOS.
LOCAL: BAMBULAGO - AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES DE 2 A 2934 – LADO PAR, S/N – QUIOSQ NA PARTE DA FRENTE DA CASA, BAIRRO ESTADOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIAS 15 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO AS 13h00min, E TÉRMINO ÀS 00h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº.: NUP. 9.274295/2024.
PARECER TÉCNICO Nº: 1314/2024 DE 13/06/2024.

A "50.983.017 JULIANNE SOUZA DIAS" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO – B-DAY DIEGO SANTOS", localizado na BAMBULAGO - AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES DE 2 A 2934 – LADO PAR, S/N – QUIOSQ NA PARTE DA FRENTE DA CASA, BAIRRO ESTADOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ru-

ídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1314/2024 de 13/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 059/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: FETEC.
C.P.F/CNPJ. Nº: 05.607.916/0001-28.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1171 – ANDAR 1, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO – XXII CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO.
LOCAL: VILA OLIMPICA ROBERTO MARINHO, E AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: 08 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO AS 07h00min, E TÉRMINO ÀS 13h00min, E 09 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO AS 07h00min, E TÉRMINIO ÀS 23h00min.
VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.
OFÍCIO Nº. 039470/2024 – NUP. 9.279193.
PARECER TÉCNICO Nº: 1348/2024 DE 18/06/2024.

A "FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO – XXII CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO", localizado na VILA OLIMPICA ROBERTO MA-

RINHO, E AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1348/2024 de 18/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 060/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARGARETE MARCELO VICENTE.
NOME FANTASIA: *****

C.P.F/CNPJ. Nº: 332.369.682-49.
ENDEREÇO: RUA DOS BURITIS, N°. 128, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – ARRAIAL DOS AMIGOS.
LOCAL: RUA DOS BURITIS, N°. 128, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIAS 05 E 06 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO AS 18h00min, E TÉRMINO ÀS 01h30min.
VALIDADE: 02 (DOIS) DIA.
REQUERIMENTO N°.: NUP. 9.251434.
PARECER TÉCNICO Nº: 1283/2024 DE 06/06/2024.

A "MARGARETE MARCELO VICENTE" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO – ARRAIAL DOS AMIGOS", localizado na RUA DOS BURITIS, N°. 128, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1283/2024 de 06/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 061/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: JULIANA LIMA AGUIAR NUNES.
NOME FANTASIA: *****
C.P.F/CNPJ. Nº: 016.674.859-54.
ENDEREÇO: RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO, Nº. 1099, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – ARRAIAL BILU TETÉIA NA ROÇA.
LOCAL: RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO, Nº. 1099, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO; 29 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO AS 18h00min, E TÉRMINO ÀS 04h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº.: NUP. 9.264162.
PARECER TÉCNICO Nº: 1340/2024 DE 17/06/2024.

A "JULIANA LIMA AGUIAR NUNES" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO – ARRAIAL BILU TETÉIA NA ROÇA", localizado na RUA DIONÍSIO BRITO DE ARAÚJO, Nº. 1099, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1340/2024 de 17/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã

do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 062/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: PLATO FILMES EIRELI.
NOME FANTASIA: PLATO FILMES.
C.P.F/CNPJ. Nº.: 21.265.743/0001-63.
ENDEREÇO: AV. BENTO BRASIL, Nº 30, SALA 1 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORE.
LOCALIZAÇÃO: RUA TENENTE CÍCERO, Nº. 46 - BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº. 023372/2023.
PARECER TÉCNICO Nº. 2655/2023 DE 14/09/2023.

A empresa "PLATO FILMES EIRELI" está autorizada a realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA TENENTE CÍCERO, Nº. 46 - BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA TENENTE CÍCERO, Nº. 46 - BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 2655/2023 de 14/09/2023;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 063/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MOTO CLUBE BODES DO ASFALTO.
NOME FANTASIA: MOTO CLUBE BODES DO ASFALTO.
C.P.F/CNPJ. Nº: 07.848.196/0001-18.
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 159, SALA 308-B, BAIRRO FEIRA DE SANTANA, BAHIA - BA.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – INAUGURAÇÃO DA SEDE DO MOTO CLUBE BODES DO ASFALTO RORAIMA.
LOCAL: PRAÇA MECEJANA – ESQUINA DAS RUAS MARIO HOMEM DE MELO E TERÊNCIO LIMA, BAIRRO MECEJANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 29 DE JUNHO DE 2024, COM INÍCIO AS 19h00min, E TÉRMINO ÀS 01h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
OFICÍO Nº. 03/24-FACÇÃO BODES DO ASFALTO – NUP. 9.0270816/2024.
PARECER TÉCNICO Nº: 1440/2024 DE 28/06/2024.

A "MOTO CLUBE BODES DO ASFALTO" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO – INAUGURAÇÃO DA SEDE DO MOTO CLUBE BODES DO ASFALTO RORAIMA", localizado na PRAÇA MECEJANA – ESQUINA DAS RUAS MÁRIO HOMEM DE MELO E TERÊNCIO LIMA, BAIRRO MECEJANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-

-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1440/2024 de 28/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 064/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: RONDINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA.
NOME FANTASIA: *******
C.P.F/CNPJ. Nº: 716.605.422-00.
ENDEREÇO: RUA JOSE CARLOS PRAZERES, N°. 1235, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – ARRAIAL BIXO DE PÉ.
LOCAL: RUA JOSE CARLOS PRAZERES, N°. 1235, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: 06 DE JULHO DE 2024, COM INÍCIO AS 19h00min, E TÉRMINO ÀS 02h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO N°.: NUP. 9.285661.
PARECER TÉCNICO Nº: 1436/2024 DE 26/06/2024.

O "RONDINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA" está autorizado a realizar o evento denominado "ARRAIAL BIXO DE PÉ - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", localizado na RUA JOSE CARLOS PRAZERES, N°. 1235, BAIRRO UNIÃO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 01h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1436/2024 de 26/06/2024;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 065/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS.
NOME FANTASIA: ****.**
C.P.F/CNPJ. Nº: 06.203.911/0001-00.
ENDEREÇO: RUA TARCILO AYRES, Nº. 1595, QUADRAQ 165, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
LOCALIZAÇÃO: RUA CARMELO, Nº. 1400, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 04, 05 E 06 DE JULHO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 19h00min E TERMINO ÀS 02h00min.
VALIDADE: 03 (TRÊS) DIAS.
OFÍCIO Nº. 0027/FERQUAJ-2024, PROCESSO Nº. 021333/2024.

A Empresa "FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO – PALCO ADERVAL DA ROCHA" localizado na RUA CARMELO, Nº. 1400, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1471/2024 de 03/07/2024;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 059/2024
[(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: ****.**
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/N°, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD (BANHEIROS).
LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019054/2024 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD (BANHEIROS), localizada em ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD (BANHEIROS), localizada em ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR", conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 236-LIC/2024 de 28/06/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 040/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OSVALDIR ROTILLI.
NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº: 303.642.130-00.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTOS E SANTANA E FAZENDA REBOUÇAS – BR 174 (SENTIDO MUCAJAÍ), VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 807,8945 há.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006265/2024.

Fica disponibilizada ao senhor "OSVALDIR ROTILLI" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA - INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS - SOJA E MILHO)", localizada na FAZENDA SANTOS E SANTANA E FAZENDA REBOUÇAS – BR 174 (SENTIDO MUCAJAÍ), VICINAL DO LIMÃO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de maio de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0986/2024 de 14/05/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do rancho corresponde a 807,8945 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°31'33.64"	W 60°54'09,56"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 042/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALEARIO PINHO DA COSTA.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 106.330.902-63.
ENDEREÇO: SÍTIO J.C – RR 319, VICINAL DO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 111,5 ha (1.115.000 m2);
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015309/2024.

Fica disponibilizado ao senhor "ALEARIO PINHO DA COSTA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA", localizada no SÍTIO J.C – RR 319, VICINAL DO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 169-LIC/2024 de 03/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 111,5 HA (1.115.000 m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°12'29.14"	W 60°35'39.22"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 043/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ACÁCIO ALVES BARROS.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 179.671.713-49.
ENDEREÇO: SÍTIO MARI MARI – BR 174, VICINAL07, LOTE 188, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 210,7905 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013699/2024.

Fica disponibilizado ao senhor "ACÁCIO ALVES BARROS" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO MARI MARI – BR 174, VICINAL07, LOTE 188, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 169-LIC/2024 de 03/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 210,7905 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°59'53.457"	W 60°51'25.873"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso

do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 044/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GISELI DEPRA.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 030.417.699-05.
ENDEREÇO: FAZENDA MINUANO – RR 321, VICINAL BRASILEIRINHO (BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 201,1024 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013298/2024.

Fica disponibilizado ao senhor "GISELI DEPRA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no FAZENDA MINUANO – RR 321, VICINAL BRASILEIRINHO (BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 161-LIC/2024 de 28/05/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 201,1024 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°57'47.16"	W 60°38'02.60"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 045/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEEKE.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 523.576.192-87.
ENDEREÇO: CHÁCARA AMANDA – RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, S/N, GLEBA CAUAME, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE – DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 2,7171 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015313/2024.

Fica disponibilizada a senhora "AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEEKE" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na CHÁCARA AMANDA – RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, S/N, GLEBA CAUAME, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE – DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 151-LIC/2024 de 27/05/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 2,7171 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'32.26"	W 060°42'19.20"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 046/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELDON PEDRO CAYE.
NOME FANTASIA: *********.**
CPF / CNPJ Nº.: 247.043.500-53.
ENDEREÇO: SÍTIO SEREIA DO MAR – BR 174, VICINAL ÁGUA BOA, GLEBA CAUAME, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 25,7817 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015038/2024.

Fica disponibilizada ao senhor "ELDON PEDRO CAYE" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO SEREIA DO MAR – BR 174, VICINAL ÁGUA BOA, GLEBA CAUAME, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 149-LIC/2024 de 24/05/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 2,7171 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'52.13"	W 060°51'43.18"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, confor-

me exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 047/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AYLA WALESKA ALMEIDA DE MAGALHAES.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 704.762.922-04.
ENDEREÇO: SÍTIO GAVIÃO – BR 174, VICINAL ÁGUA BOA (BVA-374), GLEBA CAUAME, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 4,3098 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016032/2024.

Fica disponibilizada a senhora "AYLA WALESKA ALMEIDA DE MAGALHAES" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", localizada na SÍTIO GAVIÃO – BR 174, VICINAL ÁGUA BOA (BVA-374), GLEBA CAUAME, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 198-LIC/2024 de 14/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 2,7171 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'45.34"	W 060°52'05.27"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 048/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ODARLENE MARIA DOS SANTOS.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 064.820.232-15.
ENDEREÇO: SÍTIO RECANTO DA PAZ – BR 174, VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUARIA.
ÁREA TOTAL: 6,6949 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015358/2024.

Fica disponibilizada a senhora "ODARLENE MARIA DOS SANTOS" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUARIA", localizada na SÍTIO RECANTO DA PAZ – BR 174, VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 143-LIC/2024 de 21/05/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 6,6949 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°59'03.91"	W 060°32'56.96"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 049/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 323.213.252-91.
ENDEREÇO: SÍTIO CARIBE – RR 321, VICINAL (BOM INTENTO), KM 25, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUARIA.
ÁREA TOTAL: 15,5316 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 004662/2019.

Fica disponibilizada ao senhor "TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUARIA", localizada na SÍTIO CARIBE – RR 321, VICINAL (BOM INTENTO), KM 25, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 607/2024 de 25/03/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 15,5316 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°59'55.7"	W 060°32'59.3"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 050/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA.
NOME FANTASIA: ****.
CPF / CNPJ Nº: 493.848.303-30.
ENDEREÇO: RUA CEL. PM MARCIO SANTIAGO, S/ Nº, BAIRRO DIST. IND, GOC. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E CASCALHO).
LOCALIZAÇÃO: RUA OLAVO BILAC, S/Nº, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.
ÁREA LICENCIADA: 5,29 ha (52.900 m²), Latitude do ponto de amarração: +02°47'34''714 Longitude do ponto de amarração: -60°40'46''085.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005268/2024.

Fica disponibilizada ao Senhor "FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E CASCALHO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº. 632/2024 DE 27/03/2024 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 191-LIC/2024 DE 10/06/2024;

1.2 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no plano de controle ambiental (PCA);

1.3 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.4 A área de extração mineral é de 5,29 ha (52.900m²), DATUM: SIRGAS2000. Latitude do ponto de amarração: +02°47'34''714Longitude do ponto de amarração: -60°40'46''085.

1.5 Definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

COORD.GEOG. DA ÁREA DE EXTRAÇÃO		
Ponto	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
V1	+02°47'34''280" O	60°40'46''085" N
V2	+02°47'33''804" O	60°40'43''518" N
V3	+02°47'32''109" O	60°40'40''880" N
V4	+02°47'32''118" O	60°40'25''565" N
V5	+02°47'32''027" O	60°40'44''456" N
V6	+02°47'32''464" O	60°40'46''584" N

1.6 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.7 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 051/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCAS PEDROTTI DRABACH.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 029.561.480-36.
ENDEREÇO: SÍTIO BOM FUTURO – BR 174, KM 58, VICINAL 2, KM 0,5, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
ÁREA TOTAL: 49,7304 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 017212/2024.

Fica disponibilizada ao Senhor "LUCAS PEDROTTI DRABACH" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA", localizada na SÍTIO BOM FUTURO – BR 174, KM 58, VICINAL 2, KM 0,5, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 210-LIC/2024 de 19/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 49,7304 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°14'40.17"	W 060°50'21.73"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 052/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCAS PEDROTTI DRABACH.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 029.561.480-36.
ENDEREÇO: SÍTIO ENCANTO VERDE – BR 174, KM 58, VICINAL 1, KM 1, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
ÁREA TOTAL: 44,7591 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 017214/2024.

Fica disponibilizada ao Senhor "LUCAS PEDROTTI DRABACH" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA", localizada na SÍTIO ENCANTO VERDE – BR 174, KM 58, VICINAL 1, KM 1, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 211-LIC/2024 de 19/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 44,7591 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°16'15.8"	W 060°47'40.35"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 053/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BIANCA BRILHANTE DEEKE.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 523.575.542-15.
ENDEREÇO: SÍTIO ABC – RUA DI - S, S/N, GLEBA CAUAMÉ, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE – DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 23,6411 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 014922/2024.

Fica disponibilizada a Senhora "BIANCA BRILHANTE DEEKE" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO ABC – RUA DI - S, S/N, GLEBA CAUAMÉ, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE – DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 197-LIC/2024 de 14/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 23,6411 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°44'50.68"	W 060°43'11.25"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 054/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BARTIRA DA CONSOLATA FERREIRA.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 113.315.852-87.
ENDEREÇO: SÍTIO RAIZES DO CAMPO – BR 174, VICINAL DO ÁGUA BOA (BVA-377) – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 8,5013 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 017746/2024.

Fica disponibilizada a Senhora "BARTIRA DA CONSOLATA FERREIRA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO RAIZES DO CAMPO – BR 174, VICINAL DO ÁGUA BOA (BVA-377) – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 189-LIC/2024 de 28/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 8,5013 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'13.29"	W 060°53'40.92"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 055/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BARTIRA DA CONSOLATA FERREIRA.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 113.315.852-87.
ENDEREÇO: SÍTIO MEU SOSSEGO – BR 174, VICINAL DO ÁGUA BOA (BVA-377) – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 8,8407 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 017748/2024.

Fica disponibilizada a Senhora "BARTIRA DA CONSOLATA FERREIRA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO MEU SOSSEGO – BR 174, VICINAL DO ÁGUA BOA (BVA-377) – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 187-LIC/2024 de 28/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 8,8407 HA, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'14.42"	W 060°53'43.59"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 056/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDUARDO CARRA.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 651.704.230-04.
ENDEREÇO: SÍTIO FATTORIA ITALIA – BR 174, LOTE 07, MONTE CRISTO II – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 10,5356 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 017328/2024.

Fica disponibilizada a Senhora "EDUARDO CARRA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO FATTORIA ITALIA – BR 174, LOTE 07, MONTE CRISTO II – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de julho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 201-LIC/2024 de 14/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 10,5356 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°45'14.42"	W 060°53'43.59"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 057/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.
NOME FANTASIA: **********.**
CPF / CNPJ Nº.: 390.078.202-49.
ENDEREÇO: SÍTIO BOA ESPERANÇA – BR 174, 553, VICINAL 01, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 21,6242 ha.
ÁREA DO PROJETO: 13,5895 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016564/2024.

Fica disponibilizada a Senhora "JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO BOA ESPERANÇA – BR 174, 553, VICINAL 01, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 201-LIC/2024 de 14/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 21,6242 ha, área do projeto 13,5895 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°59'37.56"	W 060°56'07.98"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 058/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVIO NORONHA ARAÚJO.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 229.535.312-20.
ENDEREÇO: SÍTIO MARIA DO CARMO – VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 8,8465 ha.
ÁREA DO PROJETO: 5,5217 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019658/2024.

Fica disponibilizada ao Senhor "SILVIO NORONHA ARAÚJO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO MARIA DO CARMO – VICINAL BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Análise Ambiental nº. 247-LIC/2024 de 04/07/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 8,8465 ha, área do projeto 5,5217 ha, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°58'33.19"	W 060°33'01.18"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 059/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DANIEL FERNANDES MORES.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº.: 039.809.540-05.
ENDEREÇO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA – BR 174, VICINAL 01, LOTE 92, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL: 61,850 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 012395/2024.

Fica disponibilizada ao Senhor "DANIEL FERNANDES MORES" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada no SÍTIO OLHO D'ÁGUA – BR 174, VICINAL 01, LOTE 92, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de julho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1238/2024 de 04/06/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 61,850 há, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03°16'53.05"	W 060°48'47.16"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 005 /2024/SEMUC/GAB/SEMUC

A Secretária Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor RODRIGO DE ALMEIDA BARAÚNA, matrícula 960806, Cargo Secretario Adjunto, referente ao exercício 2023/2024, programadas para o período de 01.08.24 a 30.08.24, para remarcação em outra data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 1º de agosto de 2024.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ana Maria Florêncio Campos
Secretária Municipal de Comunicação

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 123/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de agosto/2024:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO	
1	Andresa Fernandes Lima da Silva	2023/2024	13/08/24	21/08/24
2	Eder Torreia Pereira	2023/2024	12/08/24	31/08/24
3	Elilson Silva Souza	2022/2023	20/08/24	03/09/24
4	Gil Benekson Hendrek Laranjeiras	2022/2023	19/08/24	02/09/24
5	Gilmar Rosa da Silva	2023/2024	15/08/24	29/08/24
6	Haline Aparecida Bezerra Barreto	2023/2024	07/08/24	16/08/24
7	Jacilety Fonseca	2023/2024	12/08/24	16/08/24
8	Keyliane Ferreira Rocha da Silva	2020/2021	20/08/24	24/08/24
9	Keyliane Ferreira Rocha da Silva	2021/2022	26/08/24	09/09/24
10	Marcilene Mederios Mendança	2023/2024	13/08/24	27/08/24
11	Marcos Vinicius de Oliveira Sousa	2023/2024	12/08/24	16/08/24
12	Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças	2022/2023	25/08/24	03/09/24
13	Nilo Gustavo Espindola Amaro	2023/2024	13/08/24	27/08/24
14	Patricia Regina Pereira Pacheco	2023/2024	26/08/24	30/08/24
15	Valdilene Meneses Fernandes	2022/2023	05/08/24	19/08/24
16	William Rock de Souza Barros	2023/2024	12/08/24	31/08/24
17	Yannis Maia Ferreira	2023/2024	19/08/24	02/09/24

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 124/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/2011;

R E S O L V E:

ART. 1º - Destituir a Empregada Pública Auricélia Nascimento Ernesto Lins matrícula 525, como responsável em alimentar as informações processuais da EMHUR no Portal da Transparência do Município de Boa Vista.

ART. 2º - Designar a Empregada Pública Kelly dos Santos Buckley matrícula 835, como responsável em alimentar as informações processuais da EMHUR no Portal da Transparência do Município de Boa Vista.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA FETEC

PORTARIA/PRESI Nº 0407/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear interinamente a servidora Amanda Garcia de Souza, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente, remunerado e cumulativamente com o Cargo de Assistente I, ambos desta Fundação, por motivo de gozo de férias da servidora titular do cargo a servidora Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves, no período de 12/08/2024 à 16/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0408/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder gozo de férias à servidora Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves, matrícula: 79814, cargo: Superintendente, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, do Quadro de Pessoal desta Fundação, referente ao exercício de 2023/2024, 05 (cinco) dias, no período de 12/08/2024 à 16/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO: 025781/2023 – FETEC/SUPEC
2. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2023, celebrado em 02.08.2024.
3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Arcneti Máquinas e Equipamentos LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 05 (cinco) meses, a contar de 03/08/2024, passando a ter seu termo final o dia 03/01/2025.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital 025781/2023 – FETEC/SUPEC.
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PORTARIA Nº 007/2024/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a senhora MONICA DA COSTA MENEZES, Chefe de Gabinete, matrícula 957091, como Agente Suprida, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista, 8 de agosto de 2024.

Luciana Surita de Motta Macedo
Diretora Presidente – AME

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 07 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 052, de 06 novembro de 2023, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista – CMAS, Gestão 2024/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Boa vista – DOM Nº 5982, de 21 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Nº 079, de 18 de dezembro de 2023, que Tornou pública a eleição das entidades não governamentais para compor assento no CMAS – BV, biênio 2024/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Boa vista – DOM Nº 6022 de 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o Oficio Nº 0040-ATERR/2024, de 24 de julho de 2024, comunicando a renúncia do assento no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista – CMAS-BV.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a destituição da Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Roraima- ATERR, do assento como membro titular representante da Entidade Não Governamental no segmento de entidades e organizações de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Tornando-se pública a vacância da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no segmento de entidades e organizações de assistência social de 1 (um) titular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 168/2023 – CMBV.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 008/2023.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2023 por 12 (doze) meses, a contar de 12/07/2024 até 12/07/2025, consoante disposto em sua Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho: 173, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99, Modalidade: Estimativa, no valor R$ 299.535,09 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos), emitida em 11/07/2024. Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado nos períodos posteriores.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 069/2022 – CMBV.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 008/2022.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n. 008/2022 por 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2024 até 19/07/2025, consoante disposto em sua Cláusula Décima – Da Vigência e Eficácia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, as Nota de Empenho: 48, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03, Modalidade: Global, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida em 19/07/2023. Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado nos períodos posteriores.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: CONSULT-EMP Consultoria Empresarial LTDA ME.
DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 172/2021 – CMBV.
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2021.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n. 009/2021 por 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2024 até 07/07/2025, consoante disposto em sua Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia.
VALOR TOTAL: R$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3390.39.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho n. 200, de 06/07/2023, Modalidade: Global, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado nos períodos posteriores.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: ANDRE VIEIRA SILVA EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho
Terceiro Secretário:
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Júlio Cézar Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.